



**LEI COMPLEMENTAR Nº.019/2015**

**EMENTA:** Altera dispositivos da lei n.º 3.270/07 – Código Tributário do Município da Vitória de Santo Antão / PE., e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei Complementar:

**Art. 1.º** – Ficam instituídos os valores constantes na Planta Genérica de Valores – PGV, como Valor Venal Básico do metro quadrado de terreno localizado no município da Vitória de Santo Antão/PE., conforme **Anexo Único** desta lei complementar.

**Art. 2.º** – A Lei nº 3.270/07, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8.º** – ...

§ 1.º - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

I – em 1.º de março de cada exercício;

II – no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

- a) construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel;
- b) constituição de novo terreno, sobre o qual haja edificação incorporada;
- c) instituição de condomínio edilício em planos horizontais e/ou em planos verticais.

§ 2.º - Ocorridas as hipóteses previstas no inciso II do § 1.º:

I – caso as alterações no imóvel não resultem em desdobro, englobamento ou remembramento do bem, o eventual acréscimo de IPTU, com relação ao lançamento que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;

II – caso as alterações no imóvel resultem em desdobro, englobamento ou remembramento do bem:



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



- a) serão efetuados lançamentos do IPTU, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses ainda restantes do exercício; e
- b) os eventuais lançamentos de IPTU, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador até o novo fato gerador.

§ 3.º – Para efeito de contagem do número de meses restantes do exercício a que se refere o § 2.º deste artigo, será incluído o mês da ocorrência do novo fato gerador a que se refere o inciso II do § 1.º deste artigo.

§ 4.º – A ocorrência do novo fato gerador referido no inciso II do § 1.º deste artigo, implica na constituição de créditos tributários complementares, com eventuais abatimentos ou devolução de indébitos, na forma estabelecida na legislação tributária do Município da Vitória de Santo Antão.

## Art. 22. ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

- a) Valor do metro quadrado por Tipo de Construção:

<b>Tipo de Construção</b>	<b>Valor do Metro Quadrado</b>
Apartamento	560,00
Bar	160,00
Casa	345,00
Churrascaria / Restaurante	300,00
Clinica / Laboratório	600,00
Depósito	320,00
Edificação Especial	825,00
Escola	270,00
Faculdade	360,00
Galpão	270,00
Garagem	140,00
Hospital	270,00
Hotel /Pousada e Similares	560,00
Indústria	295,00
Instituição Financeira	825,00